



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Pontes Barbosa | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Pontes Barbosa, INEP 23127490, no município de Jaguaruana, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro | | |
| SPU Nº 2508511/2015 | PARECER Nº 0831/2015 | APROVADO EM: 19.11.2015 |

I – RELATÓRIO

Natália de Paula Santiago Lima, diretora pedagógica do Colégio Pontes Barbosa, INEP nº 23127490, por meio do processo nº 2508511/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, mantida pelo Colégio Pontes Barbosa LTDA - ME, está sediado na Rua Padre Rocha, 1544, Bairro Centro, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana.

O Colégio em pauta foi amparado pela Resolução nº 0444/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.04.2015.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Natália de Paula Santiago Lima, diretora pedagógica, licenciada em História, com Pós-Graduação em Gestão Educacional, Registro nº 0731, e como secretário escolar, Francisco Henrique Rocha Ferreira, legalmente habilitado, Registro AAA066240.

O corpo docente da instituição é composto de 28 professores, sendo 21 habilitados e 07 autorizados, perfazendo um total de 75% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 12/11/2015, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Carlos Alex Pereira Morais, CREA 40824 D, e o Alvará Sanitário, expedido pela Coordenadoria de Vigilância e Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Jaguaruana.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0831/2015

O acervo bibliográfico é constituído de 2.716 títulos para um total de 414 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6.56 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 0942/2015, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento do Colégio Pontes Barbosa, INEP 23127490, no município de Jaguaruana, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE